



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 561, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando o contido no Memorando nº 136/2019-COL-DIREN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo de Acompanhamento Pedagógico do Ifes Campus Colatina, conforme anexo a esta portaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
Diretor-geral
Portaria nº 3.275, de 22 de novembro

FLUXO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Havendo identificação de questionamentos relativos à prática pedagógica docente pelos discentes nos cursos de Graduação, Cursos Técnicos Integrados e Concomitantes, a Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP) adotará os seguintes procedimentos:

I – orientará o (a) discente a dialogar com o (a) docente em busca de solução para a situação relatada;

II – se reunirá com o (a) docente (a) para informá-lo (a) da situação e ouvi-lo (a) sobre o assunto, e:

- a) tendo concordância do (a) docente, quanto ao fato relatado pelo (a) discente, aquele (a) deverá realizar os ajustes necessários, que deverão ser acompanhados pela CGP, referentes à prática pedagógica; e
- b) não tendo concordância, a CGP informará o caso à Coordenadoria de Curso, a fim de que esta intervenha na tentativa de resolução do problema.

III – persistindo o impasse, a CGP orientará o discente a utilizar o Art. 2º - Inciso V e VI do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente e entregar o documento (relato do caso ocorrido) à CGP.

IV – de posse do documento feito pelo discente, e após análise contextualizada da situação, a CGP tomará a seguinte providência:

- a) em caso de improcedência da reclamação do (a) discente: se reunirá com o (a) discente para explicação acerca da análise realizada e orientação ao (à) mesmo (a). Se necessário, participarão da reunião o (a) docente e o (a) coordenador (a) do curso;
- b) em caso de procedência da reclamação do (a) discente: se reunirá com o (a) docente para juntos encontrarem outras possibilidades de adequação da questão. Será estabelecido, pela CGP, prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o registro da ocorrência realizado na reunião com o (a) docente, para que este (a) faça os ajustes necessários em consonância com o que foi acordado;

V – no caso da procedência relativa ao item b, do tópico IV, esgotado o prazo, a CGP se certificará, primeiramente com o (a) docente e, em seguida, com o (a) discente, se as proposições referendadas foram pertinentes e eficientes para as adequações, sendo que:

- a) ocorrendo as mudanças, os ajustes e as adequações, será registrada na ficha do (a) docente que a situação foi resolvida e o caso será encerrado;



b) não ocorrendo as adequações, será agendada uma reunião com o (a) docente para identificação das dificuldades ocorridas para o solucionamento do caso. Serão sugeridas pela CGP outras abordagens e estratégias para mais uma tentativa de recomposição das ações, com registro em ficha do (a) docente acerca das orientações realizadas; e

c) persistindo o caso, o mesmo será encaminhado à Coordenadoria Geral de Ensino (Cgen), com as cópias dos registros de toda a situação, além das propostas sugeridas e tentativas efetuadas pela CGP.

VI – os casos omissos serão discutidos, analisados, encaminhados e resolvidos pela CGP em conjunto com a Coordenadoria de Curso, a fim de que a organização e o trabalho pedagógico e/ou efetivação do processo de ensino e de aprendizagem sejam garantidos. Havendo necessidade, a Cgen participará desse processo.

